

PROJETO DE LEI N. 015/2026

DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Renumerar a Seção XVII para Seção XVIII, e acrescentar na Lei Municipal nº 1.259/2013, ao Capítulo II, a Seção XVII - Secretaria de Turismo e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Renumerar a Seção XVII para Seção XVIII, e acrescentar na Lei Municipal nº 1.259/2013, que "dispõe sobre o regimento interno programático de atribuições das secretarias, superintendências, coordenadorias, unidades, departamentos, divisões, setores e seções da Prefeitura Municipal", ao Capítulo II, a Seção XVII - Secretaria de Turismo, com as atribuições previstas no artigo 94-A, com a seguinte redação:

Seção XVII
Secretaria de Turismo

Art. 94A. São atribuições da Secretaria de Turismo exercida por meio de seu secretário:

I - Planejar, coordenar, implantar, implementar, traçar, gerir e divulgar as ações e políticas de incentivo à prática do turismo, na busca da perfeita integração entre as áreas de modo a promover o desenvolvimento do turismo, em todas as suas modalidades e da visão crítica da comunidade a respeito dessas atividades;

II - Organizar, planejar e incentivar a prática de turismo no Município, colaborando para descoberta e divulgação dos pontos turísticos;

III - Promover a propaganda turística do Município e elaborar o calendário turístico e promover a sua Execução;

IV - Manter intercâmbio com atividades governamentais ou privadas visando o aproveitamento e divulgação do potencial turístico do Município;

V - Efetuar o levantamento do potencial turístico, elaborar o plano diretor do turismo e coordenar a sua implantação;



VI - Na busca da perfeita integração entre as ares supervisionar e executar a Política de fomento à exploração dos potenciais turísticos do Município. Promover e executar programas e atividades voltadas para o Turismo Municipal;

VII - Planejar e executar todo o mapeamento do potencial turístico na área rural e urbana;

VIII - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 3º - Cria a Subseção I, dentro da Seção XVII da Secretaria de Turismo, e acrescenta o Art. 94-B na Lei nº 1.259/2013 que dispõe sobre o regimento interno programático de atribuições das secretarias, superintendências, coordenadorias, unidades, departamentos, divisões, setores e seções da Prefeitura Municipal, com a seguinte redação:

Subseção I

Coordenadoria de Turismo

Art. 94B. São atribuições da Coordenadoria de Turismo exercida por meio de seu Coordenador:

I - Planejar, coordenar, implantar e traçar todas as metas de Exploração do potencial turístico do município;

II - Organizar consórcio intermunicipal objetivando maior intercâmbio com os municípios vizinhos para exploração do potencial ecoturístico;

III - Promover a articulação e o intercâmbio de informações e de experiências entre os órgãos governamentais e entidades civis e empresas privadas;

IV - promover a realização de seminários envolvendo todos os setores da administração e todas as entidades visando a exploração do potencial turístico e a preservação do meio ambiente;

V - Desenvolver com o apoio do Sebrae programas de capacitação empresarial objetivando o aproveitamento de oportunidades na Exploração do potencial turístico;

VI - Promover a adequação das potencialidades da comunidade tais como: artesanato, produtos extrativistas, indústrias caseiras e outras;

VII - Estabelecer critérios para priorização de áreas com interesses potencial para o turismo;

VIII - Criar e fomentar mecanismo sistemáticos de divulgação de informações do mapeamento turístico do município;

IX - Elaborar legislação específica no âmbito municipal para o tombamento de área de rara beleza cênica e de alta significação ambiental para o ecoturismo;

X - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria.

Art. 4º - Ficam revogados a Subseção VIII e o art. 12 da Lei nº 1.259/2013, que dispõem sobre as atribuições do Setor de Turismo no âmbito da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS" - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2026.



MARCELO BATISTA DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Excelentíssimo Senhor

Renato Rosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Cachoeira Alta – GO

Ilustres Vereadoras e Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 015/2026, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.259/2013**, que *dispõe sobre o regimento interno programático de atribuições das secretarias, superintendências, coordenadorias, unidades, departamentos, divisões, setores e seções da Prefeitura Municipal*, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa e as atribuições dos órgãos municipais às modificações promovidas pelo Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

A referida proposta legislativa decorre diretamente da criação da Secretaria Municipal de Turismo, bem como da Coordenadoria de Turismo, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, medida prevista no Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

Com a instituição da nova Secretaria, **torna-se indispensável estabelecer, de forma clara e objetiva, as competências institucionais da Secretaria de Turismo e as atribuições específicas do cargo de Coordenador de Turismo**, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada definição das responsabilidades dos agentes públicos que atuarão na promoção e no desenvolvimento do turismo municipal.

Além disso, o presente projeto promove a revogação da Subseção VIII e do art. 12 da Lei Municipal nº 1.259/2013, que atualmente dispõem sobre as atribuições do Setor de Turismo vinculado ao Gabinete do Prefeito. Tal medida mostra-se necessária em razão da extinção do cargo de Administrador do Setor de Turismo, também prevista no Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, bem como da transferência das atividades relacionadas ao turismo para a recém-criada Secretaria Municipal de Turismo.

Dessa forma, busca-se evitar sobreposição de competências, conflitos de atribuições e a manutenção de dispositivos legais incompatíveis com a nova estrutura administrativa municipal.

Convictos de que a matéria atende ao interesse público e contribui para o aperfeiçoamento da gestão administrativa do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



MARCELO BATISTA DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL